



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

LEI N° 101/97 DE 03.10.97

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA-AC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CAPÍTULO I

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Pessoal de Educação do Município de Mâncio Lima-AC.

PARÁGRAFO 1º - O Quadro de Pessoal da educação compõe-se de dois grupos distintos, a saber:

I- O grupo do Magistério;

II- O grupo de Pessoal de Apoio ao Magistério.

PARÁGRAFO 2º - Entende-se por Pessoal da Educação, os ocupantes dos cargos.

I- No grupo de Magistério: Professor, Técnico em Educação,

II- No grupo de apoio ao Magistério: Vigia, Servente, Merendeira, Datilógrafo, Mecanógrafo, Inspetor de Alunos, Agente de Portaria, Secretaria e demais atividades afins.

PARÁGRAFO 3º - Entende-se por função de Magistério as de: docente, direção, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e pesquisa na área de ensino.

PARÁGRAFO 4º - Entende-se por função de apoio ao Magistério, as mesmas denominadas pelos respectivos cargos.

Art. 2º - O grupo de Magistério é formado pelo Quadro Permanente e pelo Quadro Suplementar.

PARÁGRAFO 1º - O Quadro Permanente constará de 14 (quatorze) classes sendo 08 (oito) na categoria de Professor Habilido e 06 (seis) na categoria de Técnicos em Educação.

PARÁGRAFO 2º - O Quadro Suplementar é composto de 03 (treis) classes, envolvendo apenas não professores habilitados.

Art. 3º - O Grupo de Apoio ao Magistério é composto apenas categoria de apoio, com 04 (quatro) classes em Quadro Permanente, assim classificadas:

D
Rua Alberto Gadelha de Oliveira, nº 167
C.E.P. 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Telefone & Fax: (068) 343-1008



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

Classe AE-1 - Apoio Educacional 1: compreende pessoal de Educação de qualquer cargo ou função, que são do Magistério, com formação a nível de 1º grau incompleto;

Classe AE-2 - Apoio Educacional 2: compreende o pessoal da Educação de qualquer cargo ou função, que não use magistério com formação nível de 1º grau completo.

Classe AE-3 - Apoio Educacional 3: compreende o pessoal da educação de qualquer cargo ou função, que não os do magistério, com formação a nível de 2º grau;

Classe AE-4 - Apoio Educacional 4: compreende o pessoal da Educação de qualquer cargo ou função, que não os do magistério, com formação a nível de 3º grau, não licenciado.

Art. 4º - Constarão do Quadro Permanente do grupo de Magistério as seguintes classes e cargos:

a) Na categoria funcional de professor:

Classe PE-1 - Professor com formação em nível de 2º grau magistério, com duração de 3 (três) anos;

Classe PE-2 - Professor com formação em nível de 2º grau magistério com duração de 04 (quatro) anos ou mais, ou 03 (três) anos acrescidos de 01 (um) ano de estudo adicionais.

Classe PE-3 - Professor com formação de 3º grau, a nível de Licenciatura Curta, na área de Educação;

Classe PE-4 - Professor com formação de 3º grau, a nível de Licenciatura curta, na área de Educação, acrescida de mais de um ano de estudos adicionais;

Classe PE-5 - Professor com formação de 3º grau a nível de Licenciatura plena na área de educação.

Classe PE-6 - Professor com formação de 3º grau e pós-graduação a nível de especialização, na área de educação.

Classe PE-7 - Professor com formação de 3º grau e pós-graduação a nível de mestrado, área de educação.

Classe PE-8 - Professor com formação de 3º grau a nível de doutorado na área de educação.

b) Na categoria funcional de especialista em educação:

Classe EE-1 - Supervisor Escolar ou Administrador escolar, com formação de 3º grau, a nível de Licenciatura curta, na área de Educação (SE/AE).

Classe EE-2 - Supervisor Escolar ou Administrador Escolar com formação de 3º grau, a nível de Licenciatura curta, acrescida de 01 (um) ano de estudos adicionais, na área de educação (SE/AE).



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

Classe EE-3 - Orientador Educacional, Supervisor ou Administrador com formação de 3º grau, a nível de licenciatura plena na área de educação (OE/SE/AE).

Classe EE-4 - Orientador Educacional, Supervisor e Administrador Escolar ou Planejador Educacional com formação de 3º grau e pós-graduação a nível de especialização, na área de Educação (OE/SE/AE/PLE).

Classe EE-5 - Orientador Educacional, Supervisor e Administrador Escolar ou Planejador Educacional com formação de 3º grau e pós-graduação a nível de mestrado, na área de Educação (OE/SE/AE/PLE).

Classe EE-6 - Orientador Educacional, Supervisor e Administrador Escolar ou Planejador Educacional com formação de 3º grau e pós-graduação a nível de Doutorado, na área de Educação (OE/SE/AE/PLE).

Art. 5º - Constam do quadro Suplementar as seguintes classes e cargos:

Classe PS1 - Professor sem habilitação específica com formação a nível de 1º grau completo.

Classe PS2 - Professor sem habilitação com formação a nível de 2º grau.

Classe PS3 - Professor sem habilitação específica com formação a nível de 3º grau.

Art. 6º - O ingresso de pessoal de educação na carreira funcional será exclusivamente através de concurso de provas e títulos.

PARÁGRAFO 1º - O concurso público será efetuado por uma comissão designada pelos setores de Administração e da Educação e da Educação Municipal.

PARÁGRAFO 2º - A comissão especificará os critérios de convocação, seleção, classificação e habilitação ao concurso.

PARÁGRAFO 3º - O concurso referido terá validade de 02 (dois)anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 7º - A escolaridade exigida para o ingresso na categoria Técnico em Educação será de 3º grau em área específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de carência de pessoal habilitado para a referida categoria, poderão exercer a função, os profissionais de educação, com formação de 2º grau em magistério.

Art 8º - A escolaridade mínima exigida para o ingresso na categoria funcional de professor, será de 1º grau completo para o quadro Suplementar e de 2º grau, na área de magistério para o quadro Permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O município em conjunto com a União e o Estado, promoverá cursos para qualificação funcional de professores não habilitados, ficando os mesmos na obrigatoriedade de participarem dos cursos.

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, nº 167
C.E.P. 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre

Telefone & Fax: (068) 343-1008



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

**CAPÍTULO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 9º A progressão funcional se dar-se-á em 02 (dois) níveis horizontal e vertical.

PARÁGRAFO 1º - A progressão horizontal é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, quando da mesma classe, por tempo de serviço.

PARÁGRAFO 2º - A progressão vertical é a passagem do servidor de educação de uma classe para outra superior, quando do mesmo cargo mediante aquisição de habilitação correspondente.

Art. 10º - As progressões horizontal e vertical serão concedidas da seguinte forma:

I- progressão vertical por conclusão de cursos a partir do requerimento do interessado, mediante comprovação da nova habilitação.

II- Progressão horizontal por tempo de serviço automática a cada dois anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A progressão vertical acontecerá sem prejuízo da posição horizontal do beneficiário, mantendo-se o mesmo grau.

**CAPÍTULO III
DO SALÁRIO**

Art. 11º - Todo pessoal do quadro de educação receberá salário específico a função nunca inferior ao piso salarial vigente no país e de acordo com a tabela do Anexo I, reajustáveis de conformidade com a política salarial nacional ou por acordo coletivo.

Art. 12 - Entre um grau e de outro de cada classe da tabela de salário haverá um diferença salarial progressiva de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento de grau imediatamente inferior, na seqüência horizontal de "A" a "P".

PARÁGRAFO ÚNICO - Entre uma classe e outra haverá uma diferença salarial progressiva na seguinte forma:

I- Apoio ao magistério 10% (dez por cento) na vertical;

II-Quadro Suplementar 10% (dez por cento) na vertical;

III-Quadro Permanente 10% (dez por cento) na vertical.

[Signature]
Rua Alberto Gadelha de Oliveira, nº 167
C.E.P. 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre

Telefone & Fax: (068) 343-1008



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

**CAPÍTULO IV
DAS GRATIFICAÇÕES E OUTRAS VANTAGENS**

Art. 13º - Todo pessoal do quadro de educação, nas suas funções específicas e de acordo com a complexidade funcional, fazem jus as seguintes gratificações e vantagens sobre o salário-base.

I- Percentual de 15% (quinze por cento) por complexidade de trabalho para as secretarias da escola.

II- Anuênio de 1% (um por cento) correspondente a cada ano de trabalho.

III- Aos professores regentes de classe em zona rural e aos que atuam em localidades inóspitas ou de difícil acesso, o adicional de 30% (trinta por cento).

IV- Aos professores regentes de 1ª, 2ª série do 1º grau e pré-escolar, zona urbana adicional de 30% (trinta por cento) e das demais séries adicionais de 15% (quinze por cento) estendido também aos servidores do grupo de apoio educacional em efetivo exercício.

V- Ao diretor da escola adicional de 30% (trinta por cento).

VI- Percentual de 5% (cinco por cento) por 180 (cento e oitenta) horas-aulas, de 10% (dez por cento) por 360 (trezentos e sessenta) horas/aulas, 15% (quinze por cento) por 540 horas/aulas e 20% (vinte por cento) por 720 (setecentos e vinte) horas/aulas ao professor e ao técnico em educação por curso de atualização, aperfeiçoamento ou especialização.

VII- O servidor com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior a do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado aos servidores outras vantagens e benefícios previsto em Lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14º - Todo pessoal da Educação Municipal do atual sistema terá seus direitos garantidos na forma da Lei dentro dos Quadros apartir destas criados por transposição de cargos reclassificação e de enquadramento, observando-se o seguinte:

**Rua Alberto Gadelha de Oliveira, nº 167
C.E.P. 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Telefone & Fax: (068) 343-1008**



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

I- Os ocupantes de cargos de provimentos efetivo serão enquadrados na forma do novo quadro segundo suas habilitações e tempo de serviços, lavrando-se as anotações em seus prontuários.

Art. 15º - As progressões horizontais do pessoal de educação, de cada classe obedecerá aos critérios de antigüidade, observando-se as disposições da tabela anexa.

Art. 16º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, proceder estudos para reformulação do estatuto do magistério municipal em comissão composta por membros do SINTEAC e Sindicato dos Servidores Municipais.

Art. 17º - O membro do núcleo do SINTEAC no município poderá ficar a disposição do mesmo sem perca de suas vantagens enquanto durá seu mandato.

Art. 18º - Será instituída na SEMEC, a comissão permanente de assessoramento, integrada por professores e técnicos em educação designados pela mesma dos quais a metade deverá indicada pelo SINTEAC, com mandato de 02 (dois) anos, sendo a Presidência exercida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 19º - Os casos omissos serão dirimidos de conformidade com o estatuto e legislação vigente.

Art. 20º - O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos obrigacionais a execução desta Lei, competindo a SEMEC a Administração baixarem os atos que lhe forem atribuídos.

Art. 21º - o presente plano de Cargos e Salários será aplicado apartir de 1º de setembro para os funcionários efetivos e aplicado automaticamente aos novos servidores contratados através de concurso público.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 1.997.

Paulo Lima Dene
Paulo Lima Dene
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
PROTÓCOLO N.º 101197
LIVRO N.º 05 FLS. N.º 51054

EM 03 / Outubro / 1997

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, nº 167
C.E.P. 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Telefone & Fax: (068) 343-1008